

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO: 90083/2025

CONTRATANTE (UASG) 180216

OBJETO: Prestação de serviço de instalação de rede de gás CG/MS - Ribeirão Preto

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.775,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/03/2026 às 10h30min (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de disputa: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>

<https://compras.sp.gov.br>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Serviço de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 00982087832026

UASG – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 90009/2026

Nº PROCESSO: 154.00014507/2025-71. Objeto: ATADURA, DE ALGODÃO, DIVERSAS E ATADURA DE BORRACHA. Total de Itens Licitados: 05 itens licitados (cinco itens licitados). Valor total da licitação: Sigiloso nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Disponibilida-de do edital: 20/02/2026. Horário: das 08h00 às 16h00. Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 2565; www.gov.br/compras e www.usp.br/licitacoes. Link do PNCP: 63025530000104-1-000351/2026. Entrega das Propostas: a partir de 20/02/2026 às 08h00 no site: www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/03/2026 às 09h00 no site: www.gov.br/compras. Fonte: DOESP e PNCP

FÊNIX EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ - 51.319.358/0001-12 - NIRE - 35.300.006.194

Edital de Convocação Resumido - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da Fênix Empreendimentos S.A. ("Fênix"), para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 05/03/2026, às 10h00, em sua sede social, na Rodovia Luiz de Queiroz (SP-304), km 141,5, sala 2, Santa Bárbara d'Oeste/SP, a fim de tratar das matérias descritas no Edital disponibilizado na íntegra, nos endereços eletrônicos abaixo indicados. **Aviço:** O presente Edital é feito na forma resumida. As informações completas para a participação dos acionistas na AGE estão disponíveis no endereço eletrônico do Jornal "O Estado de São Paulo" (Estadão) (<https://www.estadao.com.br>).

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de fevereiro de 2026

Paulo Romi - Presidente do Conselho de Administração

LAKAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

CNPJ/ME: 07.014.719/0001-20 – NIRE: 35.219.416.132

Ata de Assembleia de Reunião dos Sócios

Data: 10/02/2026, **hora:** 10h00 e **Local:** Avenida Paulista, nº 1471, conjunto 511, Sala 02, caixa postal 23800, Edifício Barão de Cristina, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-927. **Convocação:** Dispensada, artigo 1.072, § 2º. Lei 10.406/02. Presentes: (Sócios e administradores) **a) ANDRÉ JESZENSKY, b) SHIRLEI APARECIDA JESZENSKY e c) CARLA FERNANDA MENDES SILVA CORDEIRO. Ordem do Dia/Deliberações:** "Aprovadas por unanimidade": (I) A redução do Capital Social de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** para **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, portanto, uma redução de **R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais)**. A redução é realizada sem restituição de valores aos sócios, mantendo-se inalterada a proporção de participação societária. (II) A publicação da presente ata para eventual oposição a credores quanto ao deliberado no item I, (III) Os sócios, comprometem-se a assinar, a qualquer tempo, todos e quaisquer documentos necessários para o aperfeiçoamento da redução de capital perante os registros públicos, sob pena de responder pelas perdas e danos causados, sendo a presente considerada como título executivo extrajudicial, consoante artigo 784 do Código Civil. (IV) O arquivamento da presente Ata a JUCESP. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata que, depois de lida, conferida e achada em conforme, sendo por todos assinada, foi encerrada a Reunião dos Sócios. São Paulo, 10/02/2026. **SHIRLEI APARECIDA JESZENSKY** – Presidente e **ANDRÉ JESZENSKY** – Secretário.



GOVERNO DO

MINISTÉRIO DOS

TRANSPORTES

BRASIL

DO LADO DO POVO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 062/2026 - UASG 393003

Nº Processo: 50600.027203/2025-19. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção de 205 (duzentas e cinco) Obras de Arte Especiais, localizadas em rodovias federais sobre jurisdição das Unidades Locais, no âmbito do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE. Subdivido em 04 (quatro) lotes.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 20/02/2026 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Saun Quadra 3 Bloco a - Cgcl, Asa Norte - BRASILIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/393003-3-90062-2026>. Abertura das Propostas: a partir de 20/02/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Entrega das Propostas: 06/03/2026 às 15h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital poderá ser obtido por meio dos sítios: www.dnit.gov.br ou www.gov.br/compras.

NATHALIA PRADO RADEL
Pregoeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO APCD REGIONAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES-DENTISTAS REGIONAL CASA VERDE

A Diretoria da APCD Regional Casa Verde, considerando a determinação da Comissão Eleitoral da APCD Central, no uso de suas atribuições e de acordo com o Estatuto Social em vigor, aprovado em Assembleia Geral 18 de novembro de 2025, determina e torna pública a data de **27 de maio de 2026** para as Eleições dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente da APCD Regional Casa Verde; Diretor e Vice-Diretor dos Departamentos Científicos e Grupos de Estudos; Representantes para formação do Conselho Deliberativo da APCD (CODEL-APCD), que em segunda votação elegerão entre eles os membros titulares referente à gestão 2026/2029, Membros do Conselho Fiscal (COFI-Regional). As eleições serão realizadas das 16:00h às 21:00h, na sede da APCD-Regional Casa Verde, observada as regras do Regulamento Eleitoral, quais sejam, que as eleições deverão ocorrer entre 08h00 e 21h00, por período não inferior a 4 (quatro) horas.

As inscrições deverão ser feitas através de requerimentos próprios, em três vias, enviadas e protocoladas na Secretaria Social da APCD Regional Casa Verde, sito à Rua. Jaboatão, 162, com o encaminhamento da 1ª via dentro do prazo legal. As inscrições para a Diretoria, Departamento Científico, Grupo de Estudos, serão por chapas completas e para os conselhos Deliberativos e Fiscal individualmente.

O prazo de inscrição encerra-se no dia **27 de março de 2026** às 20h00 na Secretaria dos Conselhos da APCD-Central e às 16:00h na APCD Regional Casa Verde.

Os candidatos ao cargo do Conselho Deliberativo, eleitos no primeiro pleito como representantes das respectivas Regionais em **27 de maio de 2026**, reunir-se-ão até **27 de junho de 2026** nas suas respectivas macros para eleger por aclamação dos representantes presentes os Conselheiros titulares e suplentes (CODEL-APCD), na proporção prevista no Regulamento Eleitoral combinado com o artigo 41 do Estatuto Social da APCD Central, todo processo eleitoral será organizado pelos coordenadores da Macrorregião e conduzido pelo delegado eleitoral indicado pela Comissão Eleitoral, que deverá obedecer aos critérios eleitorais definidos no Regulamento Eleitoral.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2026.

Dr. Alexandre Tadeu Barbosa
Presidente APCD Regional Casa Verde

Dra. Emily Correia Volcov
Secretária Geral APCD Regional Casa Verde

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – SINTUNIFESP.

ENTIDADE DE PRIMEIRO GRAU

CNPJ: 50.707.546/0001-55

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSOCIADOS

O SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – SINTUNIFESP, com base territorial nos municípios de São Paulo, Santos, Diadema, Guarulhos, São José dos Campos, Osasco e Embu das Artes, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob nº 50.707.546/0001-55, com sede e foro na Cidade de São Paulo, localizado na Rua Pedro de Toledo, nº 386 – Vila Clementino – São Paulo – SP, CEP 04.039-001, na forma de seu Estatuto Social, por meio de sua Diretoria Colegiada, **CONVOCA** toda a categoria profissional para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSOCIADOS**, para comparecerem e participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizado na data de **05 de março de 2026, na sede social da entidade sindical localizada na Rua Pedro de Toledo, nº 386 – Vila Clementino – São Paulo – SP, CEP 04039-001**, às 12:00hs em primeira convocação com 50% mais um (cinquenta por cento mais um) da categoria profissional e às 12:30hs em segunda e última convocação, esta com quaisquer números de trabalhadores presentes, para discutirem e deliberarem, sobre a seguinte ordem do dia:

a) Informes sobre processo do FGTS;

b) Observações a respeito de afirmações feitas por suposta aquisição financeira, de alguns Coordenadores, sobre a quantia do processo do FGTS;

c) Encaminhamentos;

d) Votação sobre os encaminhamentos;

e) Encerramento.

Assinam pela Diretoria Colegiada:

Antonio de Souza Pereira - Coordenação Geral;

Maria Cidelma Costa da Silva - Coordenação Geral;

Rodrigo Bizacho de Oliveira - Coordenação Geral.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2026.

PORTO NEGÓCIOS FINANCEIROS S.A.

CNPJ nº 46.728.009/0001-14 - NIRE 35.300.597.338

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 12 de Dezembro de 2025

1. Data, Hora e Local: 12 de dezembro de 2025, às 10h00, na sede social da Porto Negócios Financeiros S.A. ("Companhia"), na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, sala 02, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 4º andar/parte, Lado B, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01216-012. **2. Convocação e Presença:** Acionista titular da totalidade do capital social da Companhia, dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("LSA"). **3. Composição da Mesa:** Sr. Marcos Roberto Loução - **Presidente;** Sr. Pedro Vitor Dias Trindade - **Secretário.** **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a proposta de aumento do capital social da Companhia; (ii) a reforma do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor do capital social; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Após análise das matérias constantes da ordem do dia, a acionista única decidiu, por unanimidade e sem ressalvas: **5.1.** Observado que o capital social da Companhia se encontra, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 170, da LSA, aprovar o aumento do capital social no valor de R\$ 20.600.000,00 (vinte milhões e seiscientos mil reais), passando **de** R\$ 1.559.623.205,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e nove milhões, seiscientos e vinte e três mil e duzentos e cinco reais), **para** R\$ 1.580.223.205,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, duzentos e vinte e três mil e duzentos e cinco reais), mediante a emissão, após arredondamento, de 14.270.796 (quatorze milhões, duzentas e setenta mil, setecentas e noventa e seis) novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,44350739 por ação, fixado com base no valor patrimonial das ações, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da LSA, as quais são totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, nesta data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata (**Anexo I**). **5.2.** Aprovar a reforma do art. 5º, *caput*, do Estatuto Social, para refletir o aumento de capital ora aprovado, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.580.223.205,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, duzentos e vinte e três mil e duzentos e cinco reais), dividido em 1.439.981.481 (um bilhão, quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **5.3.** Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do anexo a esta ata (**Anexo II - Estatuto Social da Porto Negócios Financeiros S.A.**), refletindo as deliberações tomadas nesta assembleia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da LSA, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 12 de dezembro de 2025. Mesa: Marcos Roberto Loução - **Presidente;** Pedro Vitor Dias Trindade - **Secretário.** **Acionista: Porto Bank S.A.** - Marcos Roberto Loução - **Diretor;** Pedro Vitor Dias Trindade - **Procurador.** **JUCESP** nº 79.117/26-0 em 10/02/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo II à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Porto Negócios Financeiros S.A. realizada em 12 de dezembro de 2025. Estatuto Social da Porto Negócios Financeiros S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto Social - Artigo 1º** - A Porto Negócios Financeiros S.A. é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º** - A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, sala 02, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 4º andar/parte, Lado B, Campos Elíseos, CEP 01216-012. **Parágrafo único** - Por decisão da diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º** - O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades ou entidades e a compra e venda de participações societárias em sociedades e entidades que desenvolvam atividades financeiras e/ou outras atividades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, no Brasil e no exterior. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.580.223.205,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, duzentos e vinte e três mil e duzentos e cinco reais), dividido em 1.439.981.481 (um bilhão, quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 7º** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas. **Artigo 8º** - As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. **Artigo 9º** - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial das ações, determinado com base no último balanço anual aprovado pela assembleia geral de acionistas, observado o disposto no artigo 45, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10** - Para os fins do artigo 44, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, poderá ser aprovado em assembleia geral por votos de acionistas que representem mais da metade do capital social. **Capítulo III - Assembleias Gerais - Artigo 11** - A assembleia geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º** - As convocações deverão ser realizadas com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data da assembleia, por qualquer dos membros da diretoria, por qualquer dos acionistas ou membros do conselho fiscal, se instalado. **Parágrafo 2º** - Nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, as formalidades para convocação poderão ser dispensadas quando todos os acionistas estiverem presentes ou reconhecerem por escrito que estão cientes a respeito do lugar, hora, data e ordem do dia da assembleia geral. **Parágrafo 3º** - A assembleia geral instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de acionistas que representem o quórum legal e/ou estatutário necessário à aprovação das matérias constantes da correspondente ordem do dia. **Parágrafo 4º** - Só poderão exercer o direito de voto na assembleia geral, diretamente, por meio de procuradores ou à distância, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da assembleia. **Artigo 12** - As assembleias gerais da Companhia serão presididas por qualquer um dos presentes, indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto. O presidente da assembleia geral indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 13** - As deliberações da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, neste estatuto social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, serão tomados por acionistas titulares da maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. **Artigo 14** - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos na forma do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, seja para formação do quórum, seja para votação. **Parágrafo 1º** - Os acionistas poderão exercer o direito de voto e participar da assembleia a distância, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, com firma reconhecida, até o horário de início da assembleia geral será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto a distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o presidente e/ou o secretário da assembleia geral ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da assembleia, a lista de presença e o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da assembleia geral nos termos deste Parágrafo. **Parágrafo 2º** - Os acionistas que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à assembleia, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. **Capítulo IV - Administração - Artigo 15** - A Companhia será administrada pela diretoria, composta por até 3 (três) diretores, com as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos; e (iii) Diretor Vice-Presidente - Comercial, Marketing, Clientes e Dados. Os diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social. **Parágrafo único** - A assembleia geral fixará de forma global e anual os honorários da diretoria. **Artigo 16** - O prazo de mandato dos membros da diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o prazo indicado neste Artigo, caso os novos diretores não tenham sido eleitos, nem empossados, por qualquer razão. **Parágrafo 1º** - A investidura dos diretores dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros de registro de atas da diretoria, independentemente de caução. **Parágrafo 2º** - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância no cargo de diretor, será imediatamente convocada assembleia geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do diretor substituído. **Parágrafo 3º** - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos. **Artigo 17** - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais diretores, com comprovação do recebimento, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. **Parágrafo 1º** - As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer dos diretores e secretariadas por pessoa indicada pelo presidente, que poderá ser um dos diretores, ou não. **Parágrafo 2º** - Nas reuniões da diretoria, o diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação. Igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. As reuniões da diretoria serão válidas, nos termos deste Parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem a distância. **Parágrafo 3º** - Nas reuniões da diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Artigo 18** - Além dos atos necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. Compete especialmente à diretoria: (i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da assembleia geral; (ii) Apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições previstas em lei, neste estatuto social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia; e (iii) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as regras previstas no Artigo 19 deste estatuto social. **Artigo 19** - A Companhia considerará-se-á obrigada se representada: (i) Por 2 (dois) diretores, em conjunto, para a prática de quaisquer atos; ou (ii) por 1 (um) ou mais procuradores, de acordo com os poderes outorgados na respectiva procuração e observado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo 19. **Parágrafo único** - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula ad judícia que serão outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 20** - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo único** - Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 21** - A Companhia não terá conselho fiscal permanente. **Artigo 22** - Caso seja solicitado o funcionamento do conselho fiscal, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia quanto à matéria, este será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação. **Parágrafo único** - A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VI - Acordo de Acionistas - Artigo 23** - A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. **Parágrafo único** - Os acionistas e membros da diretoria, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados - Artigo 24** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 25** - O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do *caput* do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (iii) O saldo do lucro líquido será destinado para a Reserva de Investimentos, que não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, com a finalidade de assegurar os recursos suficientes para reinvestimento nas operações da Companhia. Ultrapassado esse limite, ou sempre que assim deliberado, a assembleia geral poderá destinar o excedente para aumento do capital social, recompra de ações para manutenção em tesouraria ou distribuição aos acionistas da Companhia como dividendos. **Parágrafo 1º** - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, no mesmo exercício social em que forem declarados. **Parágrafo 2º** - O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar à assembleia geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **Artigo 26** - A diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. **Artigo 27** - A diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em assembleia geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 25, inciso "ii", deste estatuto social. **Artigo 28** - Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII - Liquidação da Companhia - Artigo 29** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo IX - Lei Aplicável e Resolução de Disputas - Artigo 30** - Este estatuto social será interpretado e regido em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 31** - Todos e quaisquer conflitos, controvérsias, divergências ou litígios envolvendo os acionistas, os administradores e/ou a Companhia e/ou relacionados a interpretação ou aplicação deste estatuto social deverão ser submetidos ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Capítulo X - Disposições Finais - Artigo 32** - Aos casos omissos neste estatuto social, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, ou do diploma legal que a suceder.

PODCAST



Estadão Analisa

com Carlos Andreazza

Uma das principais vozes da análise política brasileira está no podcast 'Estadão Analisa'.

Com um texto irreverente e críticas contundentes, Andreazza tem um encontro marcado com você nas manhas para um papo intimista, em que analisa temas do momento a partir do discurso de figuras centrais da política e da economia.

O Estadão Analisa vai ao ar de segunda a sexta-feira, às 7h.



DE SEGUNDA A SEXTA
7h DA MANHÃ

PODCAST